

Contrato de Aquisição de Veículo

Contrato n° 81/2016

Pregão Presencial n° 16/2016

Processo Licitatório n° 57/2016

Aquisição de 01 veículo novo, tipo "Van", zero Km, teto alto, porta lateral corrediça, para transporte de passageiros, cor branca, ano de fabricação/modelo não inferior a 2016/2017, conforme especificações constantes no objeto.

Município de Santa Cecília do Sul - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **Veisa Veículos Ltda**, estabelecida na Estrada BR 285, Km 302, n° 14.000, cidade de Passo Fundo - RS, inscrita no CNPJ sob n° 87.488.847/0007-30 representada pelo Sr. Elinton Rodrigues Villanova, portador do CPF n° 716.434.430-20, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no julgamento do Pregão Presencial n° 16/2016, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo novo tipo "Van", marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter 415 CDI, para transporte de passageiros, teto alto, zero Km, tração traseira, cor branca, ano de fabricação/modelo 2016/2017, injeção eletrônica, porta lateral corrediça, para transporte de passageiros, com capacidade de 16 lugares, sendo 15 (quinze) passageiros e mais 01 (um) motorista, motor de 04 cilindros movido a óleo diesel, com as seguintes características:

- Potência: 145cv;
- Transmissão manual de 6 marchas à frente e 1 a ré;
- Climatização: Ar Condicionado quente e frio para o motorista e de teto para os passageiros, original de fábrica;
- Direção hidráulica;
- Vidros, espelhos e travas elétricas;
- Bancos dos passageiros individuais e reclináveis em tecido;
- Cinto de segurança para todos os passageiros;

- Equipamentos de segurança: Air Bag para o Motorista, freio a disco nas 04 (quatro) rodas com sistema ABS nas 04 (quatro), controle de tração, frenagem e estabilidade;
- Faróis de neblina;
- Fechamento central das portas com acionamento por controle remoto;
- Rádio com CD/MP3 com entrada USB com alto falantes e antena;
- Tacógrafo Digital;
- Rodas em aço aro 16;
- Pneus radiais;
- Rodado simples traseiro;
- Película protetora solar para todos os vidros exceto pára-brisa dianteiro;

Parágrafo Único - Caberá ao licitante entregar o veículo com a faixa legalmente exigida e grifada com a palavra "ESCOLAR", conforme as normas que regulamentam o uso para transporte escolar e devidamente emplacado junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS - em nome do Município de Santa Cecília do Sul.

Cláusula Segunda - A Contratada obriga-se a efetuar a entrega do veículo descrito na cláusula anterior, atendendo às normas técnicas e legais vigentes bem como as exigências previstas no edital da licitação mencionada no preâmbulo, devendo estar equipado, ainda, dos itens referidos no prospecto apresentado.

Cláusula Terceira - A CONTRATADA oferece garantia do veículo de 12 (doze) meses a contar de sua efetiva entrega, sem limite de quilometragem.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de garantia, as trocas de óleo e filtro decorrentes das revisões programadas no referido manual, correm por conta do Município. Serviços de garantia ou revisão que estejam em distância superior a 100 km do Município de Santa Cecília do Sul, caberá ao licitante vencedor, às suas expensas, executar o transporte, com retirada e devolução em prazo não superior a 05 dias úteis.

Parágrafo Segundo - Durante o prazo de garantia todos os serviços, substituição de peças por genuínas, bem como os materiais, líquidos, óleos que se façam necessário para o conserto são de responsabilidade exclusiva do licitante.

Parágrafo Terceiro - O conserto de peças, durante a garantia, se dará pela substituição de peças genuínas.

Cláusula Quarta - A **Contratante** exercerá a fiscalização e avaliação das características do equipamento entregue, através de profissionais indicados pela mesma.

Parágrafo Único - Fica designado por parte da **Contratante** o Secretário Municipal da Educação, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega constante no Edital supramencionado.

Cláusula Quinta - O preço a ser pago pelo **Contratante** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de R\$ R\$168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) sem que incida sobre o mesmo qualquer espécie de reajuste.

Parágrafo Primeiro - Quando da entrega do objeto, o Município emitirá um Termo de Recebimento Provisório, e terá um prazo de até 02 (dois) dias para verificação da conformidade do objeto com a especificação do Edital.

Parágrafo Segundo - Após a verificação, e conseqüente aprovação, será dada aceitação e emitido Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado até 31 de dezembro de 2016 mediante a efetiva entrega e recebimento definitivo do veículo e a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do objeto.

Parágrafo Quarto - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Presencial nº 16/2016).

Cláusula Sexta - A **Contratada** deverá entregar o bem ao Município no prazo não superior a 02 dias, sob pena de pagar multa de 1% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da previa aprovação, por escrito, do **Contratante**.

Cláusula Sétima - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Oitava - À **Contratada** estará sujeita as seguintes penalidades:

I - A recusa em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

II - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

III - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, conforme previsto no edital.

Parágrafo Primeiro - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a **Contratada** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Terceiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, nos termos legalmente previstos.

Cláusula Décima - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **Contratante** e **Contratada** será efetivada por documentação expressa, para o Contratante via protocolo e para a Contratada via correio, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09 - Ensino Infantil e Fundamental

4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente

1037 - Aquisição de Veículos e Ônibus

Cláusula Décima Segunda - O prazo de vigência do presente contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra por ocasião do término do período de garantia.

Cláusula Décima Terceira - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial nº 16/2016.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Quinta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 28 de dezembro de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Veísa Veículos Ltda
CNPJ nº 87.488.847/0007-30
Elinton Rodrigues Villanova
CPF nº 716.434.430-20
Procurador

Testemunhas:
